

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 08.02.2024

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4681, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 (SEI nº 67894342)

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/001930/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela abaixo apresentada pela CAPET:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/02/24	
Custo GLP Res.	12,77660	
Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

	201 - 2.000	1,4637
	2.001 - 10.000	1,1795
	10.001 - 50.000	0,7884
	50.001 - 100.000	0,6360
	100.001 - 300.000	0,4724
	300.001 - 600.000	0,2791
	600.001 - 1.500.000	0,2738
	1.500.001 - 3.000.000	0,2601
	acima de 3.000.000	0,2124
Barrilhista	0 - 200	0,4133
	201 - 2.000	0,2624
	2.001 - 10.000	0,2390
	10.001 - 50.000	0,2058
	50.001 - 100.000	0,1932
	100.001 - 300.000	0,1796
	300.001 - 600.000	0,1635
	600.001 - 1.500.000	0,1627
	1.500.001 - 3.000.000	0,1616
	acima de 3.000.000	0,1573
Termelétricas	T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	Notas:	
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2544628

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4681 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001930/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela abaixo apresentada pela CAPET:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,3321

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2544629

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4682 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-
FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/001931/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de

Petróleo - GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás,
conforme tabela abaixo apresentada pela CAPET:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/02/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única (R\$/Kg)	16,1293
Industrial	faixa única (R\$/Kg)	15,8677

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta
implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2544630



Relatório (SEI nº 67473917)

Processo nº. SEI-480002/001930/2023

Data de autuação:

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/02/2024).

Sessão: 31/01/2024.

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 194/23^[1], de 28/12/2023, encaminhado pela Concessionária Ceg, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/02/2024.

2. A Concessionária aduz que “a Naturgy promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês ‘m-3”, considerando “os custos de GLP referente ao mês de novembro/23” e destacando que “o custo unitário do GLP de novembro/23 se manteve em relação ao mês de outubro/23”.

3. Informa houve publicação da estrutura tarifária nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, no dia 30/11/2023.

4. Documentos anexados à correspondência: • Anexo I: Tabela contendo os novos valores tarifários; • Anexo II: Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; • Anexo III: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada e • Anexo IV: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Fevereiro/24 e memória de cálculo (Ref. Novembro/23).^[2]

5. Em 29/12/2023, a SECEX, por meio do Of.AGENERSA/SCEXEC N°2262, acusou o recebimento da DIREG 194 à Concessionária.^[3]

6. A CAPET apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 002/2024^[4], seguido de breve relato ressaltando o disposto na Clausula 7 do Contrato de Concessão, que trata dos requisitos e dos limites para a fixação das tarifas. E concluiu:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o Gás Natural, sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo III do anexo DIREG 192 – CEG” (Documento 66086362):

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/02/24	
Custo GLP Res.	12,77660	
Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/02/2024, comparada com a de 01/01/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/02/24 - 01/01/24	
Residencial	0,000%
Industrial	0,000%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.”

7. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 6/2024/AGENERSA/PROC ^[5]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste a atualização das tarifas, órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

8. Nesse contexto, concluiu que “não se vislumbram óbices jurídicos à manutenção da tarifa de GLP praticadas em 01/01/2024, a partir de 01 de fevereiro de 2024”.

9. Por meio do Of.AGENERSA/CONS-01 N°3^[6], de 12/01/2024, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Concessionária apresentar manifestação.

10. Em 12/01/2024, através da DIREG 004/2024^[7], a regulada apresentou manifestação informando não possuir comentários adicionais referentes aos pareceres supracitados, tendo em vista a concordância da CAPET e da Procuradoria com os cálculos apresentados pela Regulada.

É o relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DIREG 194/23 – Id. 66086361.

[2] Anexo DIREG 194/23 – Id. 66086362.

[3] Of.AGENERSA/SCEXEC N°2262 - Id. 66105509.

[4] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 002/2024 – Id. 66214885.

[5] PARECER N° 6/2024/AGENERSA/PROC – Id. 66528406.

[6] Of.AGENERSA/CONS-01 N°3 – Id. 66600145.

[7] DIREG 004/2024 – Id. 66747557.

Voto (SEI nº 67893622)

Processo nº. SEI-480002/001930/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/02/2024).

Sessão: 31/01/2024.

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 194/2023, em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/02/2024, considerando a variação do custo total do GLP no mês de novembro/2023, em relação ao mês de outubro/2023.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, (i) uma tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) a metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) e as cópias das notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Fevereiro/24 e memória de cálculo referente ao mês de Novembro/23.
3. Ao examinar a documentação trazida aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada, inclusive quanto à atualização das tarifas-limite, e concluiu não haver divergências com a memória apresentada nos autos, acrescentando que não houve variação percentual das tarifas apresentadas, com vigência a partir de 01/02/2024, em comparação àquelas com vigência a partir de 01/01/2024.
4. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêm a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
5. O Contrato de Concessão prevê três as formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.
6. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada acima, qual seja, a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, eventos de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.
7. Instada a se manifestar, a Procuradoria não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de fevereiro de 2024.
8. Assim sendo, tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.
9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:
 - a. Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela abaixo apresentada pela CAPET:

TARIFAS CE G		
Data Vigência	01/02/24	
Custo GLP Res.	12,77660	
Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321

b. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
 Conselheiro-Presidente
 Relator